



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3023/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
PBPREV – Concessão de prazo para restabelecimento da
legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC - 130 / 2011

1. Origem: PBPREV

2. Nome das Beneficiárias: **Joana de Meireles Rique** (ex-esposa) **Vitalícia**
Maria das Graças Farias Rique (esposa) **Vitalícia**

3. Servidor falecido:

3.1. Nome: Afrânio Rique

3.2. Cargo: 2º Tenente

3.3. Matrícula: 500.472-1

4. Data da Publicação do ato da Pensão: DOE de 18/04/06

RELATÓRIO

Em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, às fls. 31, faz-se necessário proceder alterações nos cálculos das pensões – dividir em cotas de 50% para cada beneficiária, de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno, através do Acórdão APL-TC-1164/10, que decidiu pelo rateio da pensão em partes iguais entre pensionistas quando houver beneficiário de pensão alimentícia¹.

Citação expedida à autoridade competente, que solicitou prorrogação de prazo, no entanto, deixou-o transcorrer in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

De exórdio, observa-se que não consta nos autos o ato da pensão vitalícia em nome da Sr^a Maria das Graças Farias Rique, esposa do servidor supracitado, fato não consignado no Relatório da Auditoria. Ademais, em pesquisa no TRAMITA, não foi identificado nenhum processo no TCE referente a tal benefício.

No mais, considerando a necessidade de correção nos cálculos da pensão, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas às providências abaixo indicadas, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos das pensões em tela:

1. reformulação demonstrada no Relatório da Auditoria à fl. 31;
2. encaminhamento do processo referente à pensão em nome da Sr^a Maria das Graças Farias Rique, para exame em conjunto nestes autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias** ao atual **Presidente da PBPREV**, com vistas às providências abaixo indicadas, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos das pensões em tela:

¹ Proc-TC-3021/08 – Pensão avocada para o Pleno

1. *reformulação demonstrada no Relatório da Auditoria à fl. 31;*
2. *encaminhamento do processo referente à pensão em nome da Sr^a Maria das Graças Farias Rique, para exame em conjunto nestes autos.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE